



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/ 2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.050, de 2021, que instituiu adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, e sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, para explicitar a ausência de repercussão remuneratória automática do regime especial de jornada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.050, de 2021, que instituiu adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu.
- Art. 2º A revogação prevista no artigo anterior fundamenta-se na sobreposição remuneratória entre o adicional de risco instituído pela Lei nº 3.050/2021 e o adicional de periculosidade já previsto na legislação municipal e regularmente percebido pelos Guardas Civis Municipais, evitando-se a ocorrência de bis in idem remuneratório.
- Art. 3º A revogação de que trata esta Lei não implica devolução de valores percebidos anteriormente à sua vigência, em razão da boa-fé dos servidores, da natureza alimentar das verbas e do princípio da segurança jurídica.
- Art. 4º Fica assegurada a continuidade do pagamento do adicional de periculosidade, quando devido, nos termos da legislação municipal vigente, vedada a cumulação com quaisquer outras parcelas que possuam o mesmo fato gerador.
- Art. 5º A Lei Complementar nº 152, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

“Art. 17-A. A adoção do regime especial de jornada de trabalho previsto nesta Lei Complementar, inclusive o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não gera, por si só, direito a adicional, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer acréscimo remuneratório, devendo eventual parcela financeira observar previsão legal específica, distinta e expressa.”

Art. 6º Fica expressamente vedada a interpretação do regime especial de jornada como fundamento direto ou indireto para concessão de adicional de risco, risco de vida, periculosidade ou vantagem de natureza semelhante.

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, especialmente aqueles relativos à organização das escalas, compensações, adicional noturno, controle de frequência e atendimento ao interesse público.

Art. 8º A eventual concessão ou restabelecimento de parcelas remuneratórias por força de decisão judicial, provisória ou definitiva, relativas à adicional de risco ou verba de fundamento equivalente:

I – não implicará incorporação ao vencimento-base;

II – não gerará direito adquirido à continuidade do pagamento após cessada a eficácia da decisão;

III – não servirá como base de cálculo para outras vantagens;

IV – não produzirá efeitos automáticos para servidores que não integrem a respectiva demanda;

V – poderá ser absorvida por futura reestruturação remuneratória.

Art. 9 A superveniência de decisão judicial favorável não altera a natureza jurídica do vencimento-base nem restabelece regime remuneratório revogado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 2026.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/ 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover o reordenamento do sistema normativo e remuneratório aplicável à Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, mediante duas providências legislativas conexas, complementares e juridicamente indissociáveis.

A primeira consiste na revogação da Lei Municipal nº 3.050/2021, que instituiu adicional de risco aos Guardas Civis Municipais. A medida decorre da constatação de que referido adicional possui idêntico fato gerador ao adicional de periculosidade já previsto na legislação municipal e regularmente pago à categoria, configurando duplicidade remuneratória vedada pelo ordenamento jurídico, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A segunda providência legislativa promove ajuste interpretativo e normativo na Lei Complementar nº 152/2018, com o objetivo de explicitar, de forma clara e inequívoca, que a adoção de regime especial de jornada de trabalho, inclusive o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não gera repercussão remuneratória automática, nem pode servir de fundamento para concessão presumida de adicionais ou vantagens pecuniárias sem previsão legal específica.

A proposta não suprime direitos legalmente constituídos, tampouco implica redução remuneratória indevida, uma vez que preserva integralmente o pagamento do adicional de periculosidade, quando devido, e assegura a irrepetibilidade das verbas anteriormente recebidas, em respeito à boa-fé dos servidores e à natureza alimentar das parcelas.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa restabelecer a coerência do sistema jurídico municipal, prevenir passivos judiciais, evitar a geração de despesas continuadas indevidas e fortalecer a segurança jurídica na gestão de pessoal, em estrita observância à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2026.